

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 24001.028226/2024-17

UNIDADE REQUISITANTE: Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão – CIDH

1. DO OBJETO: Contratação de serviços especializados em horas/ano na área de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para atender as necessidades do CIDH, unidade de saúde da rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.1. Este objeto será realizado através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.2. O cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação tem fundamento no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e demais legislações correlatas.

1.3. O início dos serviços será de imediato, logo após a data da assinatura do contrato.

1.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é facultado, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, nas hipóteses dos incisos I, II, VII E VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 e dispensado na hipótese do inciso III do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações do contrato de serviços e fornecimentos contínuos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM 1 – SERVIÇOS EM HORAS/ANO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM								
Item	Código Catálogo	Especificação	Unidade de Medida	Quant. Para 12 Meses (a)	Valor Unit. Estimado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Variação da taxa de Administração não Superior a 5% (c)	Valor unit. Estimado da hora+taxa de Adm. (d=b+c)	Valor Total da Proposta (R\$) (e=a*d)
1	1083850	Técnico de Enfermagem – Semana Diurna	Hora	10.140	R\$ 17,87	R\$ 0,89	R\$ 18,76	R\$ 190.226,40
TOTAL DO GRUPO 01				10.140	R\$ 17,87			R\$ 190.226,40
VALOR GLOBAL/ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 181.201,80 (cento e oitenta e um mil, duzentos e um reais e oitenta centavos)								

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as dos sistemas, prevalecerão as deste anexo.

2.1. Especificação Detalhada:

2.1.1. O profissional **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deverá ter concluído o curso de Técnico de Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC, e ser devidamente registrado no COREN/CE, conforme caput do art. 2º da Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986.

2.2. Das Atribuições do Profissional TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do Enfermeiro, de acordo com a escala pré estabelecida);
- Registrar em prontuário físico as ocorrências;

- c) Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- d) Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório segundo orientação;
- e) Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- f) Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- g) Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;
- h) Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- i) Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
- j) Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- k) Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estático;
- l) Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- m) Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- n) Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; Colaborar e participar dos processos de Gestão da Qualidade, Educação Permanente, Grupos de trabalho, Comissão de Humanização, Gerenciamento de risco, Comissão de Ética de enfermagem e outros inseridos na Instituição;
- o) Exercer suas atividades em consonância com princípios éticos e legais conforme código de ética dos profissionais de enfermagem;
- p) Executar tarefas pertinentes a área de atuação utilizando de equipamentos e programas de informática; e
- q) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência não poderá ser prorrogado, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede estadual de saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde do Estado do Ceará, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população cearense.

Considerando que o Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão – CIDH, ao longo de sua trajetória de mais de 35 anos, em assistência especializada no tratamento de Diabetes Mellitus tipos 1 e 2 e Hipertensão, tem proporcionado atendimento de qualidade na promoção, tratamento e orientação de saúde aos usuários do SUS.

Considerando ser prioridade e compromisso do CIDH qualificar e ampliar o atendimento de uma forma resolutiva e eficiente, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde aos usuários que buscam atendimento no CIDH.

A justificativa primordial para a contratação é **PROMOVER A SAÚDE**, considerando a importância da Assistência complementar em Saúde com serviço a ser oferecido a toda a população cearense, com o objetivo de proporcionar a segurança e garantia do atendimento aos usuários do SUS.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de “Lei Orgânica da Saúde”, é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que “as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (IV) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, o Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão- CIDH busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes Diabéticos e Hipertensos, de acordo com as normas cogentes, senão vejamos:

Lei Federal nº 8.080/1990

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais servidores estatutários é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de contratação de serviço em horas na área de **Técnico de Enfermagem** para suprir, de forma complementar, as necessidades da unidade do Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão-CIDH.

A postulação em epígrafe fundamenta-se na carência a que estamos submetidos, devendo o procedimento, dentro do possível, acontecer com a maior celeridade possível, mormente pelo fato

de que nas unidades de saúde, com as aposentadorias de servidores, o que inevitavelmente vem defasando a força de trabalho, comumente ocorrem faltas, férias e afastamentos, em razão de doenças, dos servidores efetivos, o que vem comprometendo o desenvolvimento das atividades desta unidade.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde e, para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

Importante salientar que a atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade da pessoa humana. Assim sendo, há que se empenhar todo o esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.

O CIDH, dentre outras atribuições, tem como função primordial assistência especializada no tratamento do Diabetes tipos 1 e 2 e Hipertensão, proporcionando atendimento de qualidade na promoção, tratamento e orientação de saúde aos usuários do SUS.

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços especializados prestados por **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Razão disso, a imprescindibilidade de uma contratualização imediata para suprir as necessidades do CIDH.

Com o intuito de solucionar a presente situação, bem como impedir que o serviço prestado fique descoberto, instaurou-se o **Processo Administrativo nº 0203797/2022**, para a realização de pregão eletrônico, com a finalidade de contratar os serviços de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** para suprir as necessidades das unidades, tendo em vista a essencialidade do serviço público de saúde, que não pode sofrer descontinuidade.

Sabe-se que os Hospitais, não podem negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde. Portanto, considerando a essencialidade dos serviços prestados, não podem, assim, serem descontinuados, tendo em vista o grande risco a que ficará exposta a população de Fortaleza e de todo o Estado do Ceará que necessita dos atendimentos ofertados pelo CIDH.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, em rol taxativo, a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

{...}

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Nestes termos, é legal e plenamente possível a contratação direta por dispensa de licitação emergencial de empresa que preste os serviços especializados de horas/ano de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, visto que se trata de meio adequado, eficiente e efetivo para afastar prejuízo aos usuários do SUS que necessitarem de atendimento, tendo em vista que o CIDH é uma unidade de referência no Estado do Ceará.

Salientamos que caso a licitação já iniciada (Processo Administrativo nº 02037297/2022) seja concluída antes do encerramento da contratação em apreço, esta não será efetivada. Caso o certame licitatório seja concluído após efetivada a contratação oriunda desta dispensa de licitação, esta será rescindida a fim de evitar duplicidade de ajustes contratuais, devendo, em todo caso, ser observado o que for mais vantajoso para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de serviços complementares, por meio de Dispensa de Licitação, de empresa para prestação de serviços especializados em horas/ano de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no **subitem 2.** deste Termo de Referência.

5.2. Os serviços a serem executados são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompidos podem comprometer a saúde dos usuários do SUS.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Termo de Referência.

6.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

6.3. Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.3.1. Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seus anexos;

6.3.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

6.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.4. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

6.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

6.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.3.8. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.10. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

6.3.11. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

7.1.1. A verificação no SICAF ou no CRC ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação à licitante provisoriamente vencedora.

7.1.2. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste Termo de Referência.

7.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a licitante será reputada inabilitada.

7.1.5. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2. Habilitação Jurídica

7.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.2.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, caso ela seja sujeita a autorização legal específica.

7.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Qualificação Técnica

7.3.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.3.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na CATEGORIA DE **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade mínima tenha sido de, no mínimo, 30% (Trinta por cento) dos quantitativos dispostos no **subitem 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**.

7.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.

7.3.1.3. Nos atestados de capacidade técnica deverá constar os números da Licitação (se for o caso) e do Contrato, a quantidade de horas executadas por especialidade/categoria, o período de execução, bem como o local de realização dos serviços.

7.3.1.4. A empresa ou o órgão público que emitir o atestado de capacidade técnica declarando a execução de serviço, deverá ser a(o) mesma(o) que figurar como contratante do contrato apresentado.

7.3.1.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

7.3.1.6. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.3.1.7. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante arrematante, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

7.3.1.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.3.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

7.3.1.4.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

7.3.1.4.3. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.3.1.4.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.3.1.4.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.3.1.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

7.4.1.1. O comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.4.2. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.3. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.4.4. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

7.4.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

7.4.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

7.5.1.1. - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

7.5.1.2. - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

7.5.1.3. - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.5.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1.5. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

7.5.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

7.6. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante.

7.6.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

7.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A disputa será realizada por grupo, devendo os valores dos lances a serem registrados no sistema serem compostos pelo valor da hora mais o valor da taxa de administração, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

8.2. Os licitantes deverão encaminhar a proposta com os preços (conforme o modelo do **ANEXO B**) e os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, bem como o Termo de Participação.

8.3. A proposta comercial deverá ser apresentada com o percentual da taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), o valor unitário da hora (valor estimado da hora + taxa de administração) e o valor total (R\$), incluídos todos os custos diretos e indiretos e tributos, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos deste Termo de Referência.

8.3.1. A licitante arrematante que apresentar em sua proposta valor presumidamente inexecutável deverá demonstrar a sua executabilidade, **juntamente com os documentos de habilitação**, mediante a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços especializados na **ÁREA DA SAÚDE**, com o preço igual ou inferior por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do seu início, exceto se contratado por período inferior.

8.3.1.1. Considera-se valor presumidamente inexecutável aquele abaixo do **preço** unitário estimado da hora sem considerar a taxa de administração.

8.3.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

8.3.3. Somente serão aceitas cotações que representam 100% (cem por cento) das quantidades demandadas.

8.3.3.1. Os serviços serão executados conforme a demanda das unidades, não sendo obrigatória

a utilização da totalidade de horas, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

8.4. A Planilha de Composição de Custos deverá ser entregue assinada, emitida em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, com o valor da hora arrematada e a Taxa de Administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), ajustado ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

8.5.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

8.5.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela autoridade competente, ensejará a preclusão desse direito, resultando na **inabilitação e/ou desclassificação da licitante**.

8.6. Serão desclassificadas, sempre fundamentadas e registradas no sistema, as propostas que:

8.6.1. Contenham vícios insanáveis;

8.6.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.6.3. Contenham o percentual referente a Taxa de Administração superior a 5% (cinco por cento);

8.6.4. Apresentem preços manifestamente inexequíveis sem a apresentação da demonstração da sua exequibilidade, quando exigida;

8.6.5. Se encontram acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a fase de negociação de menor preço; e

8.6.6. Contenham condições ilegais, omissões ou conflitos com as exigências deste Termo de Referência.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 190.226,40** (cento e noventa mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do **item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**, deste Termo Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

UNIDADE	DOTAÇÃO
CIDH	24200324.10.302.171.20572.03.339034.1.5009100000.0.3.01.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será realizada nas condições deste Termo de Referência e do Termo de Participação para a seleção da melhor proposta para aquisição, por Dispensa de Licitação, nos termos do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

11.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

11.3.1. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

11.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Termo de Referência, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

11.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas neste Termo de Referência.

11.6. Da Garantia

11.6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

11.7. Da Subcontratação

11.7.1. Não será admitida a subcontratação.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

12.1.1. O prazo de execução do objeto não poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Condições De Execução

12.2.1. O início da execução do objeto dar-se-á imediatamente após a data da assinatura do contrato.

12.3. Local Da Prestação Dos Serviços

12.3.1. Os serviços serão prestados nas unidades constantes no **ANEXO A**.

12.4. Cronograma De Realização Dos Serviços

12.4.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade da unidade de saúde, considerando a prestação dos serviços em horas/ano.

UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES - CRONOGRAMA DE HORAS				TOTAL DE HORAS PERÍODO: 12 MESES
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	
CIDH	10.140	0	0	0	10.140

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.5.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.5.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da sua execução, determinando prazo para a correção.

13.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.8. A contratada deverá indicar preposto, devendo toda comunicação referente ao contrato ser feita diretamente a ele, ou seu substituto, de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.

13.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

14.1. Ocorrerão provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, nos termos do art. 140, II, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14133/2021.

14.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade e da quantidade do serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade, tendo este que obedecer os seguintes procedimentos:

14.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

14.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.2.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.7. Do Faturamento dos Serviços

14.7.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços(lote/fatura) correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

14.7.2. A critério da SESA, a produção dos serviços (lote/fatura), que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas, sobreaviso, procedimento/diagnóstico), poderá ser previamente auditada in loco pelo auditor designado pelo contratante. O calendário de auditoria será disponibilizado pela SESA e, nestes casos, somente poderão ser apresentados ao contratante os lotes previamente auditados e assinados pelo auditor.

14.7.3. A produção dos serviços (lote/fatura) referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.

14.7.4. A data de entrega da produção (lote/fatura) poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.7.5. Deverá ser enviado junto a produção (lote/fatura), a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

14.7.6. A contratada se obriga a enviar a produção (lote/fatura), conforme padrão TISS – Troca de Informações de Saúde Suplementar. O não atendimento ao padrão estabelecido pelo contratante acarretará o não recebimento do lote.

14.7.7. O contratante entregará termo de protocolo de recebimento da produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

14.7.8. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

14.7.9. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

14.7.10. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

14.8. Do Processamento da Fatura

14.8.1. As informações relativas à fatura deverão ser disponibilizadas o contratante por meio eletrônico, com a adoção do padrão de linguagem de marcação de dados XML (Extensive Markup Language - linguagem para representação de dados, compacta e flexível, que estabelece um padrão mundial para a troca de dados), bem como as regras definidoras de documentos DTDs (Document Type Definitions - verificam o vocabulário e a validade da estrutura dos documentos XML) descritas na forma do padrão TISS.

14.8.2. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

14.9. Das Glosas/Recurso de Glosas

14.9.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que

não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

14.9.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega do lote/fatura.

14.9.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

14.9.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

14.10. Liquidação

14.10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

14.10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.10.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.10.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.11. Prazo de Pagamento

14.11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

14.12. Forma de Pagamento

14.12.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei Estadual nº 15.241/2012.

14.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.12.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13. Da Antecipação de Pagamento

14.13.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este termo e o contrato;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e no contrato;

15.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

15.5. Comunicar à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

15.7. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

15.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

15.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

16.1.2. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato;

16.1.2.1. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços;

16.1.2.2. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência;

16.1.3. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços;

16.1.4. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, **sem interrupção**, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência;

16.1.4.1. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá apresentar a lista de profissionais que executarão os serviços, no momento da fase de habilitação, com os respectivos requisitos: o profissional **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** deverá **ter concluído o curso de Técnico de Enfermagem, em curso reconhecido pelo MEC, e ser devidamente registrado no COREN/CE**, conforme *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 7.498 de 25 de junho de 1986, devendo a documentação comprobatória desses requisitos ser devidamente apresentada. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por

escrito ao contratante (inclusão/exclusão), bem como qualquer mudança de telefone e endereço da contratada (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social);

16.1.4.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão ausentar-se do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas;

16.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato;

16.1.6. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento;

16.1.7. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

16.1.8. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade;

16.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus ao CIDH, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

16.1.10. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

16.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar, imediatamente, todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.1.15. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa

aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.1.16. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que a contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feito;

16.1.17. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

16.1.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;

16.1.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

16.1.21. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.22. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;

16.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.25. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas;

- 16.1.26. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- 16.1.27. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;
- 16.1.28. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la;
- 16.1.29. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- 16.1.30. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;
- 16.1.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.1.32. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 16.1.33. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 16.1.34. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;
- 16.1.35. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da contratada;
- 16.1.36. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;
- 16.1.37. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor;
- 16.1.37.1. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente;
- 16.1.38. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;
- 16.1.39. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio de ofício, das escalas de serviços em 05 (cinco) vias, informando quais serão os profissionais de saúde, com a devida comprovação conforme exigido no **subitem 2.**, que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte;
- 16.1.39.1. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
- 16.1.39.2. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada;
- 16.1.40. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra),

inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior;

16.1.41. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;

16.1.42. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial;

16.1.43. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.

16.1.44. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção das horas (lote/fatura), por parte da SESA;

16.1.45. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, **conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO D, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas**;

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pelo contratante.

17.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A contratada fica obrigada a comunicar o contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.5. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A publicação da decisão que declarar o vencedor desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

18.2. As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão sempre interpretadas em favor

da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste termo para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.6. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

18.7. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

18.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou pela autoridade competente ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO da licitante.

18.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

18.10. Os representantes legais das licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
UNIDADES PARTICIPANTES**

ANEXO B – CARTA PROPOSTA;

**ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM
EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO; E**

ANEXO D – MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL.

Fortaleza, 23 de abril de 2024.

Aprovado:

Ordenador de Despesa

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

**ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS POR PARTICIPANTES (SEPLAG)**

Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1	Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão – CIDH	Rua Silva Paulet, 2406, Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60120-021

ANEXO B - CARTA PROPOSTA

À

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

Ref.: Termo de Participação nº _____ - PROCESSO Nº _____

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no Termo de Referência e seus Anexos.

1. Identificação da licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM 1 – SERVIÇOS EM HORAS/ANO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM							
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant. horas/ano (a)	Valor Unitário Estimado da Hora sem a Taxa de Administração (b)	Percentual da Taxa de Administração não Superior a 5% (c)	Valor Unitário Estimado da Hora + Taxa de Administração (d = b + c)	Valor Global/Anual (e = a * d)
1	Técnico de Enfermagem – Semana Diurna	Hora	xxxx	R\$	%	R\$	R\$
TOTAL DO GRUPO 01			xxxx	R\$			R\$
VALOR GLOBAL/ANUAL SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ xxxxx (_____)							

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda a documentação enviada e/ou anexada no sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

**ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS
A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) do documento de
Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as
sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos
serviços a serem executados e do seu local de realização, conforme definido no instrumento
convocatório.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO D - MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Unidade:

Contrato nº:

Objeto do contrato:

Prazo de vigência do contrato: ____/____/____

Período da fatura: ____ a ____/2024.

Informações dos itens faturados no mês.

Item	Especificação	Unidade De Medida	Total de horas faturadas no mês	Valor unitário da hora contratada	Valor Total da fatura no mês
1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SEMANA DIURNO	HORA	0	R\$	R\$
TOTAL DO GRUPO		-	0	-	R\$
VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS:					

Responsável pelas informações:	
Assinatura:	
Cargo/Função:	Data: